



Lei nº 2.063 de 18 de julho de 1991

Dispõe sobre a Organização e Estrutura Básica do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina - IPMT e dá Outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA DO IPMT

Art. 1º - A administração do IPMT terá a seguinte estrutura básica:

#### I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

1. Conselho de Administração
2. Conselho Fiscal

#### II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Presidência
2. Diretoria Técnica
  - 2.1. Departamento de Previdência Social
  - 2.2. Departamento de Assistência à Saúde
  - 2.3. Departamento de Serviço Social
3. Diretoria Administrativa e Financeira
  - 3.1. Departamento Administrativo
  - 3.2. Departamento Financeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei Nº 2.063, de 18.07.91

fls.02

## CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Administração, órgão colegiado, será composto dos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Administração, que o presidirá;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Um representante dos funcionários da Prefeitura Municipal, um representante dos Servidores da Câmara Municipal e um representante dos servidores inativos, escolhidos em Assembléia Geral e específica de cada categoria funcional, sob coordenação de Sindicato dos Servidores Municipais de Teresina;

Parágrafo Único - Cada um dos membros do Conselho de Administração terá um suplente.

Art. 3º - O Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente, toda vez que houver matéria de urgência a apreciar.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, encaminhando-se aos seus membros, o resumo dos assuntos, objeto da reunião, bem como a data, local e horário de sua realização.

Parágrafo Segundo - O Presidente terá o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões lavrar-se-ão atas com o resumo dos assuntos e deliberações, sendo essas, tomadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 4º - O Conselho terá uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo, cujas atribuições serão definidas em Resolução.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei Nº 2.063, de 18.07.91

Fls.03

Parágrafo Único - O IPMT manterá a Secretaria em funcionamento, cedendo-lhe pessoal e material necessários.

Art. 5º - Importa na perda do mandato de Conselheiro:

- I - A falta sem justificativa, às seções por 02 (duas) vezes consecutivas ou 04 (quatro) interpoladas no período de 01 (um) ano;
- II - A falta de exação no cumprimento do mandato.

Art. 6º - O membro do Conselho de Administração que perder o mandato na forma do item II do artigo anterior, somente após a prescrição legal dos efeitos da pena a que for condenado, poderá ser reconduzido ao cargo.

Art. 7º - Ao Conselho de Administração compete:

- I - Aprovar o programa de trabalho do IPMT e a proposta orçamentária encaminhada pelo Presidente;
- II - Emitir parecer sobre as operações a serem desenvolvidas pelo IPMT que envolvam os seus bens, inclusive autorizar a alienação dos bens móveis inservíveis ou em desuso.
- III - Apreciar o plano de custeio da Previdência Social Municipal e sugerir ajustes que julgar convenientes;
- IV - Aprovar a proposta sobre o quadro de pessoal do IPMT;
- V - Sugerir ao Presidente medidas que visem ao interesse da administração do IPMT;
- VI - Julgar os recursos dos atos do Presidente do IPMT;
- VII - Apreciar e aprovar o relatório anual do órgão gestor e apresentar propostas para o seu aprimoramento;
- VIII - Tomar conhecimento e deliberar sobre os processos de credenciamento e convênios celebrados pelo IPMT;
- IX - Deliberar quanto a aquisição de bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio de Autarquia, bem como à hipoteca ou cessão e alienação desses bens.
- X - Deliberar sobre os demais assuntos de sua competência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei Nº 2.063, de 18.07. 91

fls.04

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas do IPMT, exarando o respectivo parecer;

II - Articular-se com Órgão de Auditoria facilitando-lhe o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros, prestação de contas e demais papéis que julgar necessários.

## SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - A Presidência, Órgão da Administração superior, será responsável pela direção, controle e supervisão do IPMT.

Parágrafo Único - A Presidência será exercida por um Presidente, nomeado, em Comissão, pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em pessoa de notórios conhecimentos e homologado pela maioria absoluta da Câmara Municipal de Teresina, após arguição pública.

Parágrafo Segundo - O Presidente será substituído, com seus impedimentos legais, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

I - Dirigir, orientar, supervisionar e controlar as ações de responsabilidade do IPMT;

II - Promover a elaboração do Planejamento global do órgão, e dos programas anuais, plurianuais e da proposta orçamentária;

III - Baixar atos relativos a administração financeira, contábil, de pessoal e de serviços gerais do IPMT, juntamente com o Diretor Administrativo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei Nº 2.063/91

fls.05

IV - Normatizar as ações previdenciárias, de saúde e social, ouvidos os Diretores das áreas respectivas;

V - Prestar contas da administração geral do IPMT;

VI - Representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo instituir mandatários ou delegar competência;

VII - Autorizar pagamentos na forma da legislação aplicável;

VIII - Submeter a apreciação do Conselho de Administração, o Programa de trabalho e a proposta orçamentária anual do IPMT;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral da Autarquia e as normas que lhe são aplicáveis;

X - Decidir sobre nomeação, exoneração, requisição, designação, punição disciplinar, movimentação de pessoal, bem como aplicar os demais atos administrativos, em consonância com a legislação em vigor;

## SEÇÃO IV DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 12 - A diretoria Técnica, órgão de direção superior, será responsável pela direção, orientação, execução e controle das atividades técnicas do IPMT, compreendendo as áreas de previdência, assistência à saúde e serviço social.

Parágrafo Único - A Diretoria Técnica será exercida por um Diretor Técnico, nomeado em Comissão, pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em pessoa de notórios conhecimentos.

## SUBSCEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - Ao Departamento de Previdência Social, compete:

I - Coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da área de benefícios, reabilitação profissional, bem assim contribuição dos segurados facultativos;

II - Exarar pareceres conclusivos nos processos de recursos quando a decisão fugir à sua competência;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei Nº 2.063/91

fls.06

- III - Coordenar outras atividades e seus encargos;
- IV - Planejar meios de executar a reabilitação profissional dos segurados para retorno ao trabalho, propondo, juntamente com o Diretor do Departamento de Serviço Social, a celebração de convênios para este fim. Dire

## SUBSEÇÃO II

### DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 14 - Compete ao Departamento de Assistência à Saúde:

- I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar todas as atividades de proteção, prevenção e recuperação da saúde dos beneficiários do IPMT, inclusive a assistência odontológica; benefi
- II - Propor ao Presidente a celebração de convênio e credenciamento com pessoas físicas e jurídicas para atendimento dos beneficiários no tratamento clínico, cirúrgico e odontológico; cre
- III - Fiscalizar a manutenção dos convênios e credenciamentos; credencia
- IV - Analisar e conferir os processos relativos às contas hospitalares, médicas e odontológicas dos órgãos conveniados e credenciados. contas
- V - Propor ao Presidente o pagamento das contas indicadas no inciso anterior; creden
- VI - Promover junto aos beneficiários, a divulgação dos serviços de saúde que forem prestados pelo IPMT;
- VII - Propor ao Presidente a ampliação dos serviços de Saúde, quando houver possibilidades técnicas e financeiras do IPMT;
- VIII - Exercer o controle de outras atividades que visem a melhoria dos serviços de saúde.

## SUBSEÇÃO III

### DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 15 - Ao Departamento de Serviço Social, compete:

- I - Proporcionar aos beneficiários a melhoria de suas condições de vida, através de estudos e propostas que visem a concessão de empréstimos para a saúde, habilitação e educação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei Nº 2.063, de 18.07.91

fls.07

II - Cuidar da orientação aos beneficiários quanto aos seus direitos e deveres para com a Previdência Social do IPMT;

III - Promover, periodicamente, pesquisa social, visando ao conhecimento do meio social e das condições de vida dos beneficiários;

IV - Elaborar planos de desenvolvimento social, em consonância com as condições financeiras do IPMT;

V - Estudar e orientar os casos de beneficiários encaminhados pelo serviço de saúde e serviço odontológico;

VI - Desenvolver as atividades de reabilitação profissional em conjunto com o Departamento de Previdência Social e de assistência à saúde.

## SEÇÃO V

### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 16 - A Diretoria Administrativa, órgão de direção superior, será responsável pela direção, orientação, execução e controle nas áreas de pessoal, material, patrimônio, orçamentária, financeira, transportes e serviços gerais.

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa será exercida por um Diretor Administrativo, nomeado em Comissão, pelo Prefeito Municipal, devendo sua escolha recair em pessoa de notória experiência administrativa.

## SUBSEÇÃO I

### DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - Compete ao Departamento Administrativo:

I - Coordenar as atividades de pessoal, finanças, contabilidade, orçamento, patrimônio e serviços gerais;

II - Exercer, através dos diversos setores que lhe forem subordinados, as suas atividades como um todo;

III - Propor a concessão de adiantamento básico, em consonância com a Legislação Vigente;

IV - Assessorar o Presidente em todos os assuntos ligados à sua área.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei Nº 2.063, de 18.07.91

fls.08

## SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 18 - Ao Departamento Financeiro compete:

I - Coordenar, executar e supervisionar os serviços de registro e controle orçamentário, contábil e financeiro;

II - Controlar a receita e despesa do IPMT, conforme dispõe a legislação vigente;

III - Elaborar a proposta orçamentária do IPMT a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os processos de despesas, opinando sobre a exatidão e regularidade da documentação;

V - Preparar os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual, bem como as prestações de contas da aplicação de recursos;

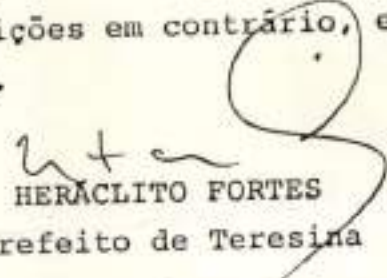
VI - Assessorar o Presidente em todos os assuntos de sua competência;

VII - Zelar pelo fiel cumprimento das normas orçamentárias financeiras e contábeis.

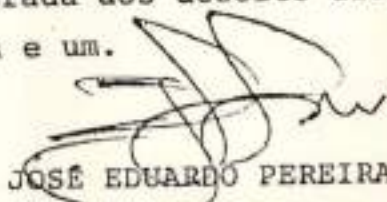
Art. 19 - Os anexos I e II que tratam do quadro de pessoal e de cargos de provimento em comissão do IPMT integram a presente Lei.

Art. 20 - O quadro de funcionários do Instituto será preenchido preferencialmente pelo remanejamento de funcionários municipais que integram o quadro da Prefeitura.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
HERÁCLITO FORTES  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.

  
JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO  
Secretário Chefe de Gabinete